

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 617/COMUCON/2026

Ao dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Lucas Buttenbender; o recorrente do RT 562/2025; o procurador dos RT's 562 e 563, Leandro Ivan Pinto; bem como a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches. **1. Apreciação da Ata n.º 616.** Foi identificado erro no item 6, de forma que serve a presente Ata para retificação: onde se lê "(...) Conselheiro Lucas RT's 562/2025 e RT 563/2025 (...); leia-se "Conselheiro Lucas RT 562/2025 e Conselheiro Daniel RT 563/2025". Após, a Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto aos demais termos da ata, sendo que não houve demais alterações e todos aprovaram-na.. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio de recurso(s) para vista. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da(s) ementa(s) do(s) RT's 558/2025, que foi(ram) aprovada(s) por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** Não houve distribuição de novos recursos. **5. Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 561/2025; RT's 556/2025 e 559/2025 (julgados em conexão); RT's 562/2025 e RT 563/2025. A Conselheira Marina solicitou a retirada de pauta dos RT's 556 e 559, julgados em conexão, o que foi deferida pela Presidente. **5.1 RT 561/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo,** que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Tributário, "(...) *mantendo-se, na íntegra, a Decisão Administrativa nº 0656/2025/GSFA.*" O Conselheiro Evandro Censi, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento, "*para que seja emitida agora a CERTIDÃO PROVISÓRIO DE NÃO INCIDENCIA DO ITBI, sem qualquer cobrança excedente de ITBI, com fulcro no art 156, §2º, I da CF/88 e art 37 do CTN. Após passado o prazo e a apresentação dos documentos contábeis necessários para a verificação da preponderância das atividades, caso provado não haver preponderância das atividades na compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, converta-se em certidão Definitiva de Não Incidência do ITBI.*". Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Censi e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Censi. Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Klappoth e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro divergente. **5.2 RT 562/2025.** Em vista do impedimento do conselheiro Marcelo, atuará em sua substituição o conselheiro suplente Lucas. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Lucas,** relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida à palavra ao procurador do recorrente 5 minutos de sustentação oral, o qual informou, em apertada síntese, que o contrato de permuta estabelece que o percentual de 24,72% do terreno pertence aos permutantes; que a incidência do ITBI deve

observar a alíquota de 2% sobre o valor venal, cuja base de cálculo atribuída pelo Fisco não é objeto de controvérsia, discutindo-se apenas a exclusão, dessa base, do percentual correspondente ao terreno (24,72%), por já integrar o patrimônio do recorrente. Ato contínuo, foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral à Dra. Bruna Sanchez, a qual, em síntese, aduziu que a permuta configura circulação jurídica da propriedade, caracterizando transmissão patrimonial apta a ensejar a incidência do ITBI; que os entendimentos consubstanciados nas Súmulas 110 e 470 do STF não se aplicam ao caso em análise; que há, nos autos, clara hipótese de incidência do tributo; que se trata de transmissão de unidades autônomas completas, e não de frações ideais; que a legislação municipal é clara ao definir a base de cálculo nos casos de unidades futuras; e que o prazo para aplicação da alíquota reduzida constitui marco temporal a ser observado, sob pena de incidência da alíquota geral de 3%. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, “(...) a) reconhecer, no ponto, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, à luz do art. 151, inciso III do CTN e manter a aplicação da alíquota reduzida de 2%, do art. 1º da LC Municipal 113/2025), bem como determinar seja renovado o prazo legal para o seu recolhimento; e b) em todo o restante, manter intocada a Decisão Administrativa 0638/2025/GSFA e hígida a tributação por ela convalidada.” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel**, solicitou vistas para baixa em diligências, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 563/2025**. Em vista do impedimento do conselheiro Marcelo, atuará em sua substituição o conselheiro suplente Lucas. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, relator do recurso, onde informou que o objeto da presente insurgência é idêntico ao analisado no RT nº 562/2025, razão pela qual requereu a baixa dos autos em diligência, a fim de possibilitar melhor instrução e compreensão do caso, pedido que foi deferido pela Presidente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheira Marina RT's 556/2025 e 559/2025 (julgados em conexão); Conselheiro Daniel RT 553/2025; Conselheiro Evandro Klappoth 566/2025, e Conselheira Marina de Marco RT 567/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h18, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 07/04/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.